

CONTRATO Nº 020/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2017
PROCESSO N.º 23070.004293/2017-22

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE AUTOCLAVES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS, E A EMPRESA A HOSPITALAR ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal de ensino e pesquisa, criada pela Lei n.º 3.834/1960, sediada no prédio da Reitoria, Campus Samambaia, nesta capital, doravante denominada CONTRATANTE, representada na forma prevista no art. 46 do Regimento, pelo Vice-Reitor, **Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves**, portador da CI n.º 1.203318 e do CPF n.º 253.435.481-72, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência do **HOSPITAL DAS CLÍNICAS**, CNPJ 01.567.601/0002-24, situado na Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, representado por sua Ordenadora de Despesas, **Cont. Alete Maria de Oliveira**, designada pela Portaria nº 1121/UFG, de 25/03/2015, portadora da CI n.º 006059-CRC/GO e do CPF n.º 199.603.281-04, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta capital e do outro lado, a empresa **A HOSPITALAR ASSISTENCIA TECNICA LTDA - ME**, inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n.º 00.797.514/0001-10, estabelecida na Rua EM-05, Qd. 15, Lt. 21, Vila Sul, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.910-560 representada por sua Sócia Administradora, a **Sra. Joanas Darc Soares da Silva**, brasileira, casada, portadora da CI n.º 1.734.950 2ª via DGPC/GO e do CPF n.º 412.762.211-34. Residente e domiciliada na Rua EM-05, Qd. 15, Lt. 11, Vila Sul, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.910-560, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o consta do Processo nº 23070.004293/2017-22, celebram o presente contrato de prestação de serviços, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº. 10.520/2002, e nos Decretos nº. 5.450/2005, nº 2.271/1997, e na Instrução Normativa 05-SG/MPDG, de 26/05/2017, e suas alterações, mediante as Cláusulas seguintes e condições fixadas no Edital norteador do certame licitatório e no Termo de Referência, os quais são partes integrantes deste Contrato, independente de transcrição, sujeitando-se, ainda, às demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui o objeto deste contrato a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de autoclaves, a serem realizados por empresa especializada e com responsabilidade técnica perante o CREA, conforme previsto no Termo de Referência, anexo do Edital. Estes serviços deverão ser realizados nas dependências do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Goiás HC/UFG.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - As descrições dos equipamentos e sua localização dentro do hospital são as seguintes:

Item	Quantidade	Equipamento	Nº Patrimônio	Local do equipamento
01	01	Autoclave HI VAC II BO110, com barreira sanitária, marca Baumer 716-P, nº série 1627047700	684251	CME- HC-UFG/EBSERH
02	01	Autoclave HI VAC II BO110, com barreira sanitária, marca Baumer 716-P, nº série 1604037970	662639	CME- HC-UFG/EBSERH

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E VALOR DO CONTRATO

O valor mensal estimado da prestação dos serviços objeto deste Contrato é de R\$ 2.824,08 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e oito centavos), perfazendo o valor anual estimado de 33.888,96 (trinta e três mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e seis centavos).



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, de acordo com o disposto no inciso II, art. 57, Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O serviço de **manutenção preventiva mensal** deverá ser executado a cada 30 (trinta) dias, mediante cronograma de datas e atividades aprovado por ambas as partes (contratante e contratada), com emissão de relatório individual de cada equipamento, e consistirá em:

- I – Limpeza geral de câmaras interna e externa e superfície externa;
- II – Verificações do sistema de portas e vedações de câmara;
- III – Verificações de entrada de suprimentos;
- IV – Teste de estanqueidade (em funcionamento);
- V – Monitorar o ciclo (em funcionamento) com elementos que comprovem a temperatura em tempo real dentro da câmara interna;
- VI – Comprovação de dados técnicos;
- VII - Revisão funcional por completo em todos os sistemas de acordo com check-list repassado pelo responsável ART;
- VIII – Qualquer outro procedimento de manutenção preventiva aqui não mencionado que venha a garantir o perfeito funcionamento e segurança dos equipamentos em questão.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços de **manutenção corretiva** compreendem todos os procedimentos necessários a colocar o equipamento defeituoso em seu estado perfeito de uso, compreendendo a indicação de peças quando necessário. As devidas especificações das peças deverão constar no relatório pós-visita.

I – A solicitação de peças a serem repostas deverá ser feita junto ao gestor do contrato, com a especificação correta de cada peça necessária. Esta solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo casos excepcionais.

II – A aquisição e fornecimento de peças é de responsabilidade exclusiva do contratante;

III - Os serviços de manutenção corretiva somente serão aceitos pelo Contratante quando o equipamento atingir o funcionamento ideal especificado no manual técnico.

IV – Havendo a necessidade de parada prolongada do equipamento para a execução da manutenção corretiva, a Contratada e o Contratante farão a programação para a realização do serviço de comum acordo, prevalecendo as necessidades do Contratante.

V – Os serviços de manutenção corretiva deverão ser prestados no prazo máximo de 02 (duas) horas corridas após a solicitação por telefone feita pelo Setor de Infraestrutura Física do HC-UFG/EBSERH, sito à Primeira Avenida, nº 545, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP 74605-020, telefone (62) 3269-8227/8417. Cada ligação irá gerar automaticamente uma ordem de serviço, podendo ser abertas quantas ordens forem necessárias.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Após cada visita deverá ser apresentado pela Contratada um relatório técnico (RAT) sobre o serviço executado, como também as possíveis advertências sobre o estado geral dos equipamentos, relatando as necessidades de troca de peças, reparos ou componentes com desgaste excessivo, entre outros. No relatório deverá constar, obrigatoriamente, a assinatura do gestor do contrato, assim como do preposto da Contratada.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os atendimentos deverão ocorrer das 08h às 18h em dias úteis e das 08h às 12h em finais de semana. Em casos de emergência os horários poderão ser mudados de acordo com a necessidade do Contratante.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As manutenções deverão sempre ser acompanhadas por servidores do Setor de Infraestrutura do HC-UFG/EBSERH, os quais assinarão os relatórios em conjunto com o preposto da contratada.



SUBCLÁUSULA SEXTA – Para a realização dos serviços a Contratada deverá seguir todos os procedimentos exigidos pelo Contratante em relação à retirada do equipamento, com o acompanhamento e anotações do Setor de Infraestrutura do HC-UFG/EBSERH.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – As ordens de serviço serão preenchidas após a realização dos serviços das manutenções corretivas e preventivas acompanhadas de relatórios de todos os procedimentos realizados. Elas deverão conter o período de duração do serviço, constando os horários de início e fim, assinaturas dos técnicos do contratante e da contratada, descrição correta do equipamento, número de patrimônio, número do Contrato, definição e especificação dos serviços realizados. A ordem de serviço deverá ser emitida em duas vias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRADADA

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São obrigações e responsabilidades da contratada:

I – Executar os serviços contratados de acordo com as especificações deste Contrato em conformidade com as solicitações e determinações do CONTRATANTE e o estabelecido no Termo de Referência, obedecendo ao cronograma do Setor de Infraestrutura Física do HC-UFG/EBSERH;

II - Apresentar ART dos serviços no CREA/GO assim como de um profissional do quadro técnico da empresa;

III – Responder as chamadas telefônicas conforme estabelecido na Cláusula Quarta, mesmo que em sábados, domingos e feriados;

IV - Especificar materiais e peças utilizadas nos equipamentos que estarão sob sua responsabilidade técnica;

V – Possuir equipamentos de testes e aferições necessários para o serviço a ser realizado, com multímetros e osciloscópios devidamente calibrados;

VI – Possuir jogo completo de ferramentas necessárias para o serviço a ser realizado;

VII – Manter a equipe de técnicos qualificados para atender o contratante;

VIII – Fornecer ao contratante, ao fim de cada visita de manutenção preventiva e corretiva, um relatório individual de cada equipamento com a descrição dos serviços realizados e peças a serem trocadas com seus respectivos custos, e especificação da real situação em que se encontra o equipamento atendido, assim como se os serviços foram ou não concluídos. Estes relatórios deverão ser assinados pelos técnicos do Contratante e da Contratada e conter as possíveis causas dos defeitos apresentados, a fim de que o contratante possa desenvolver protocolos de operações com o intuito de evitar problemas, caso os mesmos tenham sido causados por uso incorreto, falta de higienização adequada no equipamento e etc. Estas causas, todavia, não constituem motivos para a não realização de manutenção nos equipamentos por parte da contratada;

IX – Apresentar cronograma de manutenção preventiva anual ao contratante;

X – Fornecer ao contratante o endereço completo de seu escritório em Goiânia, informando endereço, telefones fixos e celulares dos proprietários e técnicos da empresa;

XI - Comunicar imediatamente ao HC/UFG-EBSERH qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros meios necessários para recebimento de correspondência;

XII - Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, nos termos do inciso XII, do Art. 55 da lei 8.666/93, inclusive as condições de cadastramento/habilitação no SICAF, que serão observadas quando dos pagamentos ao fornecedor;

XIII - Manter seus empregados, quando nas dependências do HC/UFG, devidamente identificados com crachá subscrito pelo fornecedor, no qual contará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

XIV - Assumir integralmente a Responsabilidade Técnica pelos equipamentos objeto deste contrato;

XV - Fazer Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA de todo serviço a ser executado;

XVI - Estabelecer um sistema de comunicação eficiente com o HC-UFG/EBSERH, adequado a eventuais emergências;

XVII - Comunicar ao CONTRATANTE por escrito no prazo máximo de dez dias quaisquer alterações ocorridas no contrato social, mediante apresentação de documentos comprobatórios;

u

AW
[Assinatura]

XVIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independentemente da exercida pelo CONTRATANTE;

XIX - Manter seus funcionários de acordo com o que determina as Normas Regulamentos do Ministério do Trabalho no que diz respeito à Segurança do Trabalho e munidos de todos os EPI's e EPC's;

XX - Diligenciar para que os seus empregados tratem com urbanidade o pessoal do HC-UFG/EBSERH, assim como os pacientes, clientes, visitantes e demais contratados e colaboradores, podendo o Contratante exigir a retirada daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

XXI - Responsabilizar-se por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

XXII - Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de prepostos empregados na execução dos serviços deste Contrato;

XXIII - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo HC-UFG/EBSERH, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

XXIV - Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente;

XXV - Emitir a nota fiscal deverá pela própria contratada e obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado nos documentos requisitados para habilitação. Não serão aceitas notas fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aquele de filiais ou da matriz;

XXVI - Especificar materiais e peças a serem utilizados nos equipamentos que estarão sob responsabilidade técnica do contratante.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - São obrigações e responsabilidades do contratante:

I - Indicar os locais e horários em que deverão ser realizados os serviços contratados;

II - Permitir acesso e acompanhar o técnico que executará o serviço, desde que observadas as normas de segurança;

III - Notificar a empresa ou profissional de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços contratados;

IV - Efetuar os pagamentos devido às condições estabelecidas no Edital;

V - Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

VI - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados por representante legal da CONTRATADA, bem como atestar as notas fiscais/Faturas durante a vigência do contrato;

VII - Nomear o Técnico responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços;

VIII - Prover e manter condições ambientais de suprimento de energia elétrica e de estrutura física, conforme estabelecido nas especificações fornecidas pelo fabricante;

IX - Providenciar a saída de equipamento para manutenção corretiva, caso seja necessário, com as devidas assinaturas;

X - Acompanhar o cronograma das manutenções, com atenção às datas pré-agendadas para devolução do equipamento, bem como aos defeitos apresentados.

CLAUSULA SETIMA - DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços entregues e instalados em desacordo com os termos do Edital.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços serão fiscalizados e recebidos pelo Setor de Infraestrutura Física do HC/UFG-EBSERH, em conformidade com o §8º do art. 15, da Lei 8.666/1993.

u

Ass
[Assinatura]

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A manutenção preventiva deverá seguir rigorosamente a programação feita no cronograma acertado pelas partes. Para cada dia de atraso na execução do serviço de manutenção preventiva a Contratada terá sua fatura mensal reduzida, proporcionalmente ao número de dias de atraso, de acordo com a fórmula:

$$VF = VC - (VC \times NDA) / 30$$

Onde:

VF: valor da fatura

VC: Valor do contrato (valor mensal)

NDA: Número de dias em atraso.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso o equipamento retirado para manutenção corretiva pela Contratada leve mais de três dias úteis (sem justificativa que possa ser comprovada por escrito) desde o dia da abertura do chamado para a manutenção até o dia de sua devolução em condições normais de funcionamento ao Contratante, o valor a ser faturado no período de um mês pela Contratada deverá ser calculado com a seguinte fórmula:

$$VFD = VF - (VF \times NED \times ND) / (NE \times 30)$$

Onde:

VFD: Valor a faturar definitivo

VF: Valor a faturar

NED: Número de Equipamentos Defeituosos com mais de três dias

ND: Número de dias;

NE: Número de Equipamentos de Contrato

SUBCLÁUSULA QUINTA - Se o equipamento consertado pela contratada apresentar defeito em um período de 30 (trinta) dias após a entrega ao usuário, a título de faturamento será considerada a data de início da primeira ordem de serviço, gerada quando o equipamento apresentou o primeiro defeito.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O HC/UFG-EBSERH efetuará o pagamento através de depósito em conta bancária da contratada, a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, atestada pelo Gestor do contrato, respeitadas às normas legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão os mesmos restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo o contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O contratante poderá deduzir da nota fiscal/fatura o valor decorrente de eventual multa que for aplicada à contratada, após o regular processo administrativo.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Nenhum pagamento será realizado à contratada sem o devido atesto da regularidade da prestação do serviço pelo servidor responsável.

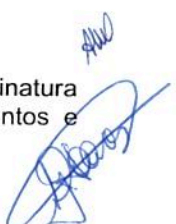
SUBCLÁUSULA QUINTA – No momento do pagamento da prestação do serviço será efetuada a retenção dos tributos IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP, no caso da CONTRATADA não ser optante do SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte). A verificação dessa opção será feita por meio do SIAFI da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA NONA - DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos consignados no Orçamento Geral da União na conta dos recursos classificados no Elemento de Despesa n.º 339039, Programa de Trabalho n.º 109673, Fonte 6153000300.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato, deverá apresentar comprovante de garantia no valor de R\$ 1.694,45 (mil seiscentos e



noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor do contrato previsto na Cláusula Segunda, a fim de assegurar a execução plena do objeto e o fiel cumprimento deste Contrato. Esta garantia deverá contemplar todos os eventos a seguir:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A garantia, obrigatoriamente, terá vigência estendida no mínimo a três meses após o término da vigência do Contrato, podendo a mesma ser utilizada para quitação de multas, obrigações e indenizações contratuais, e/ou para cobrir quaisquer despesas decorrentes da inexecução total ou parcial deste Contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A garantia poderá ser feita na forma de caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caso a garantia seja prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em nome da CONTRATANTE e, obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal, conforme determina o Artigo 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Caso a garantia seja feita na forma de seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá ser previamente aprovada pela CONTRATANTE, e, ainda, conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Na hipótese da garantia vier a ser utilizada para quitação de pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar da data em que for notificada pelo Hospital das Clínicas da UFG, sob pena de aplicação das sanções previstas no Contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - No caso de repactuação ou prorrogação da vigência do Contrato, a garantia deverá ser revalidada e o valor atualizado com base nos valores vigentes à época da repactuação ou prorrogação.

SUBCLÁUSULA OITAVA - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

SUBCLÁUSULA NONA - A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I - Caso fortuito ou força maior;
- II - Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- III - Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- IV - Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas acima.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Será considerada extinta a garantia:


I - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - No prazo de 90 (noventa) após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.



AWO


SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Será facultado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da entrega da notificação ou comunicação, para a CONTRATADA, se quiser, apresentar as razões e justificativas de defesa, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Comete infração administrativa, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, a empresa licitante, adjudicatária ou contratada que:

- I- não assinar o contrato de prestação de serviços, no prazo estipulado, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- II- apresentar documentação falsa ou deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital;
- III- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- IV- não mantiver a proposta;
- V- falhar ou fraudar na execução do contrato;
- V- comportar-se de modo inidôneo com a Administração; ou
- VI- cometer fraude fiscal.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo não cumprimento de qualquer obrigação nele assumida, ou ainda pelo cometimento de qualquer infração prevista no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

- I. Advertência por escrito;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Subcláusula Terceira poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

SUBCLÁUSULA SEXTA - O valor da multa, quando aplicada, poderá ser descontado da garantia prestada à contratante, quando houver, ou deduzido dos pagamentos devidos pela contratante ou, ainda, cobrado judicialmente.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Notificada da multa, a CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para efetuar e comprovar o pagamento.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de não ter sido efetuado e comprovado o pagamento, independentemente de qualquer manifestação, fica o CONTRATANTE autorizada a descontar o respectivo valor da garantia, quando apresentada, ou deduzir de pagamentos devidos pela Administração. 21.9.1 Não sendo quitado e comprovada a quitação do valor do débito a Administração providenciará a inscrição do devedor na Dívida Ativa da União

SUBCLÁUSULA NONA - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade são da competência do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA - A prestação dos serviços em desacordo com as condições e especificações deste Contrato, caracteriza descumprimento de obrigação contratual, ensejando a aplicação das sanções administrativas previstas.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Pelo cometimento de falhas na execução do contrato o descumprimento de obrigações previstas será aplicada multa de até 30% (trinta por cento) do valor contratado, sem prejuízo das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada na hipótese de ocorrer falta gravíssima, de natureza dolosa, que decorra de má-fé da contratada e resulte em prejuízo ao interesse público, cujo julgamento e aplicação da penalidade serão a cargo do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser rescindido na hipótese de ocorrência de situação previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado pela autoridade competente e respeitado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INCIDENCIA FISCAL E REVISÃO DOS PREÇOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento de encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais decorrentes da execução do contrato de prestação de serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada. O HC/UFG-EBSERH enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos que efetuar os tributos que estejam obrigados pela legislação vigente, recolhendo-os nos respectivos prazos legais.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Uma vez apurado no curso do contrato que a contratante cresceu, indevidamente, a seus preços valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para-fiscais e emolumentos de qualquer natureza não incidentes sobre a realização do serviço, tais valores serão excluídos e será feita a correspondente redução dos preços praticados, bem como haverá o reembolso ao HC/UFG dos correspondentes valores porventura pagos à contratada, acrescidos da atualização monetária, sem prejuízo da devida apuração dos fatos e aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE: CRITÉRIOS, PERIODICIDADE, DATA-BASE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O preço destes serviços contratados somente poderá ser reajustado decorrida a vigência de 12 (doze) meses, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 10.192/2001.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O preço dos serviços objeto deste Contrato poderá reajustado pelo menor índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses de sua vigência, verificado entre o Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Nos reajustes subseqüentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do último reajuste ocorrido.

SUBCLÁUSULA QUARTA - No caso de deferimento do reajuste, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

SUBCLÁUSULA QUINTA - O contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os reajustes serão precedidos de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços.

SUBCLÁUSULA SETIMA - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

I - a partir da assinatura do termo aditivo;

II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS


SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A contratada fica obrigada a aceitar, no interesse da Administração, nas mesmas condições assumidas, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A prestação dos serviços objeto deste Contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

h

AWO


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato será acompanhado e fiscalizado por um Gestor e um Fiscal, previamente designados pela autoridade competente do CONTRATANTE na forma prevista no Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e no Art. 6º, do Decreto n.º 2.271/97.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Caberá ao Gestor e ao Fiscal deste Contrato realizar o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços objeto do mesmo, observando-se as orientações contidas na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão/MPDG.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O Gestor deste Contrato realizará, mensalmente, a avaliação do grau de eficiência da prestação dos serviços contratados, conforme previsto na Cláusula Décima Oitava.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A fiscalização deste Contrato pela CONTRATANTE não exime nem minimiza a responsabilidade da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA QUINTA - As exigências e orientações emanadas do Gestor e/ou do Fiscal deste Contrato, inerentes à prestação dos serviços contratados, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO NEPOTISMO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

É vedado a empresa contratada alocar para a prestação de serviço que constituem o objeto do contrato, nas dependências do CONTRATANTE, familiar de agente público em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança de acordo com o Art.7.º do Decreto n.º 7.203/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

Ficam as partes contratantes vinculadas às disposições constantes no edital de licitação relativo ao objeto desta contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Não será permitido à CONTRATADA utilizar este Contrato para realizar caução ou qualquer operação financeira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Não será permitido à CONTRATADA transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços, ficando obrigada pelo exato cumprimento das obrigações que assumir no instrumento contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA - A assinatura do presente Contrato importa no reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Os casos omissos, ou que não estejam previsto neste Contrato ou no Edital de licitação relativo ao objeto desta contratação, serão dirimido pela autoridade competente de acordo com as disposições legais em vigor aplicáveis ao caso.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA - Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, o qual substitui todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as demais comunicações posteriores com relação ao seu objeto.



AWO

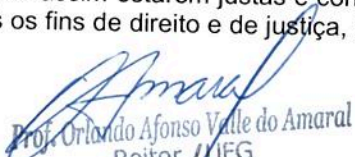

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA — DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, para todos os fins de direito e de justiça, na presença de duas testemunhas que também o assinam.


Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
Reitor / UFG


Prof. Dr. Manoel Rodrigues Chaves
Vice-Reitor da UFG – Contratante

Goiânia, 05 de julho de 2017


Cont. Alete Maria de Oliveira

Ordenadora de Despesas do HC/UFG - Interviente

HOSPITALAR ASSISTÊNCIA
TÉCNICA LTDA
Joanas Darc Soares
Administração


Sra. Joanás Darc Soares da Silva
Sócia Administradora - Contratada